

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ

L E I N° 13/64

SÚMULA: Estabelece uma Taxa para o abate e exportação de Suínos e Bovinos.

A Câmara Municipal de Veré decretou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica estabelecida uma Taxa para o abate de suínos e bovinos em matadouros particulares, a qual levará o nome da **TAXA DE ABATE**.

Art. 2º-A Taxa de Abate, a que se refere a presente Lei, será cobrada mensalmente, na base de Cr\$1.000,00(Hum mil cruzeiros) por cabeça de gado bovino, e de Cr\$250,00(Duzentos e cinquenta cruzeiros) por cabeça de suínos, abatidos.

Art. 3º- Desde que atendam as exigências da Legislação em vigor poderão haver matadouros particulares, poré, só poderão existir dois picadores, no perímetro urbano, desde que estes atendam as necessidades da população.

Art. 4º-Nenhum particular poderá vender carne picada, fora dos picadores, citados na cláusula anterior, sob pena de multa no valor de Cr\$5.000,00(Cinco mil cruzeiros) por cabeça de gado bovino e de Cr\$2.000,00(Dois mil cruzeiros) por cabeça de suíno.

Art. 5º-Para exportar gado bovino para outros municípios será necessário licença da Prefeitura Municipal.

§-1º-A licença de que fala o presente artigo será concedida mediante o pagamento de Cr\$5.000,00(Cinco mil cruzeiros) por cabeça de gado bovino.

§-2º-Ao infrator désta Lei serão aplicadas penas de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 6º-O Poder Executivo deverá nomear fiscais para que seja rigorosamente observada a presente Lei.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERÉ, em 8 de agosto de 1964.

Gastão Pinto
Secretário da Prefeitura

Eduardo Francisco Paggi
Prefeito Municipal.